



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CONSELHO SUPERIOR ACADÊMICO
RESOLUÇÃO Nº 467, DE 21 DE OUTUBRO DE 2022

Laboratórios de Criação e do Fazer Artístico em Teatro, Música e Artes Visuais, do Departamento Acadêmico de Artes, Campus José Ribeiro Filho, em Porto Velho.

O Conselho Superior Acadêmico (CONSEA), da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições e considerando:

- Processo 23118.005265/2022-04;
- Parecer 46/2022/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR, do conselheiro Gabriel Cestari Vilardi (1114404);
- Deliberação na 216ª sessão ordinária da Câmara de Graduação (CGR), em 04/10/2022 (1126205);
- Homologação pela Presidência do CONSEA (1126222);
- Deliberação na 133ª sessão Plenária do CONSEA, em 20/10/2022 (1139517).

RESOLVE:

Art. 1º Institucionalizar os laboratórios de Criação e do Fazer Artístico em Teatro, Música e Artes Visuais, do Departamento Acadêmico de Artes, Campus José Ribeiro Filho, em Porto Velho.

Art. 2º Aprovar seu regimento interno, nos termos do anexo.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor em 01/12/2022.

Conselheira Marcele Regina Nogueira Pereira
Presidente do CONSEA



Documento assinado eletronicamente por **MARCELE REGINA NOGUEIRA PEREIRA, Presidente**, em 16/11/2022, às 18:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1142351** e o código CRC **06F13576**.

ANEXO À RESOLUÇÃO 467/2022/CONSEA, DE 21 DE OUTUBRO DE 2022

REGIMENTO INTERNO DOS LABORATÓRIOS DE CRIAÇÃO E DO FAZER ARTÍSTICO EM TEATRO, MÚSICA E ARTES VISUAIS, DO DEPARTAMENTO ACADÊMICO DE ARTES, CAMPUS JOSÉ RIBEIRO FILHO, EM PORTO VELHO.

CAPÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADES

Art. 1º O Edifício 2P, localizado no Campus José Ribeiro Filho da Fundação Universidade Federal de Rondônia em Porto Velho, prédio que serviu de sede da reserva técnica do curso de Arqueologia e cedido ao Departamento de Artes, é composto de dois pavimentos, sendo um piso térreo e um piso superior que abrigam os laboratórios de Criação em Teatro, Música e Artes Visuais, sendo o piso térreo destinado ao Laboratório de Criação em Artes Visuais e o piso superior aos Laboratórios de Teatro e Música.

Art. 2º Os laboratórios têm por finalidade a realização de atividades de Ensino que exijam atenção e estrutura pedagógica específica para o desenvolvimento da aprendizagem nas áreas de Teatro, Música e Artes Visuais.

Parágrafo único. Também estão aptos para serem utilizados em atividades de Pesquisa e Extensão desenvolvidos pela comunidade acadêmica do Departamento de Artes. Desta forma, os espaços físicos do edifício 2P deverão ser utilizados com a premissa em desenvolver o Ensino, a Pesquisa e a Extensão, visando uma preparação acadêmico-profissional mais qualificada para os discentes dos cursos de Licenciatura em Teatro, Licenciatura em Música e Licenciatura em Artes Visuais da UNIR, assim como, poderá abrigar atividades de novos cursos de graduação ou pós-graduação que sejam implementados pelo Dartes.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 3º Promover o Estudo e Pesquisa acerca das práticas artísticas nas áreas de Teatro, Música e Artes Visuais, vinculando o pensar, o fazer e o apreciar, como um tripé essencial para a educação e formação pedagógico/artística.

Art. 4º Dar suporte ao professor, ao aluno e aos servidores técnicos que desenvolvam atividades relacionadas aos processos de práticas pedagógicas da aprendizagem em Teatro, Música e Artes Visuais.

Parágrafo único. Observando-se a prioridade aos docentes, discentes e servidores técnicos do Departamento de Artes.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DE FUNCIONAMENTO

Art. 5º Os Laboratórios de Criação Artística do Edifício 2P terão como coordenador (a) o (a) chefe do Departamento de Artes em exercício.

§1º O piso superior do edifício abrigará atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão dos cursos de Teatro e Música, que deverão sempre a cada início de semestre adequar suas agendas para a utilização igualitária do espaço. O piso térreo abrigará o Laboratório de Artes Visuais com atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§2º Todos os espaços físicos do edifício poderão ser compartilhados entre os cursos do Departamento de Artes, desde que previamente acordado e registrado em Ata de reunião ou sob concordância e autorização da chefia do departamento.

Art. 6º Por ocasião de utilização dos espaços para eventos abertos ao público (aulas abertas, apresentações, exposições, mostras de pesquisa ou eventos de extensão) será designado (a) um (a) curador (a) responsável pela curadoria e organização integral do evento.

Parágrafo único. O (a) curador (a) das apresentações a serem realizadas deverá ser designado (a) pelo Conselho do Departamento de Artes com registro em Ata de reunião.

Art. 7º Os Laboratórios de Criação Artística funcionarão de segunda a sexta-feira, de 08:00 às 22:00 hs, e sábados, de 08:00 às 12:00 hs. Com prioridade para o desenvolvimento de atividades de Ensino. As demais atividades de Pesquisa, Extensão ou realização de eventos deverão se adequar ao quadro de horários das disciplinas de

graduação dos cursos existentes do Departamento de Artes, ou a novos cursos que sejam criados e implementados por este departamento.

CAPÍTULO IV DAS NORMAS PARA UTILIZAÇÃO

Art. 8º Poderão frequentar os espaços dos Laboratórios de Teatro, Música e Artes Visuais e usar seus recursos os professores, alunos e servidores técnicos do Departamento de Artes, bem como convidados previamente autorizados pela chefia do Departamento de Artes e curadoria do mesmo.

Art. 9º A chefia em exercício do Departamento de Artes será responsável por uma cópia da chave do Laboratório, devendo esta somente ser entregue ao (a) solicitante mediante preenchimento de um formulário para cada uso específico, disponível no departamento e desde que haja horário vago.

§1º Esta exigência poderá não ser aplicadas aos docentes que ministram aulas de graduação no edifício, caso a chefia do Departamento de Artes autorize que os mesmos obtenham cópias das chaves, mediante registro prévio no início de cada semestre letivo.

§2º A utilização dos espaços deverá ser realizada sempre com a supervisão da chefia, de um técnico ou de um docente do Departamento, que deverá deter e guardar as chaves sempre em sua posse durante o uso do mesmo.

§3º Para a utilização do Laboratório por um período maior que 30 dias, com exceção para das atividades de Ensino de Graduação, será necessária a aprovação de solicitação junto ao CONDEP.

§4º Para a utilização dos espaços para as atividades de Ensino, estas deverão ser adequadas às necessidades de cada um dos cursos de graduação do departamento, respeitando a prioridade de ofertas de disciplinas e estipuladas em quadros de horários semestrais e aprovadas pela chefia do departamento.

§5º Aquele (a) que estiver utilizando o Laboratório será o (a) responsável pela abertura e trancamento de portas e janelas, desligamento de todos os equipamentos elétricos e eletrônicos e preservação de material permanente enquanto permanecer no seu interior, bem como pela limpeza, conservação e organização do espaço.

§6º Não é permitida a criação de faíscas, fogo, ou o tabagismo no interior do edifício.

Art. 10 Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho do Departamento de Artes.